IMPÔSTO DE RENDA — REMESSA DE JUROS PARA O EXTERIOR

— O impôsto de renda não incide sôbre a remessa de juros pela compra de mercadorias a prazo, se o vendedor tem sede no estrangeiro, onde foi celebrado o contrato e devem ser resgatados os respectivos títulos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Cia. Siderúrgica Paulista — COSIPA *versus* União Federal

Recurso de mandado da segurança nº 17.455 — Relator: Sr. Ministro Osvaldo Trigueiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Brasília, 16 de outubro de 1967. — *A. C. Lafayette de Andrada*, Presidente — *Osvaldo Trigueiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Osvaldo Trigueiro — A Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA impetrou segurança contra o Diretor da Fiscalização Bancária, a fim de não ser compelida a pagar impôsto de renda sôbre as transferências para pagamento de juros de obrigações contraídas no exterior.

Informaram: à f. 55, a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil; à f. 86, o Delegado do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara.

A segurança foi denegada pela sentença de f. 108, que a Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos confirmou pelo acórdão de f. 155, assim ementado:

"Só quando o negócio jurídico se consuma no estrangeiro com firma sem representação no país, se entende excluída a incidência do impôsto de renda sôbre as remessas de juros para o exterior."

Não se conformando, a impetrante interpôs, para o Supremo Tribunal, o recurso de f. 157, que foi regularmente processado.

Opinando pela improcedência do pedido, oficiou à f. 185 a douta Procuradoria-Geral da República.

VOTO

O Sr. Ministro Osvaldo Trigueiro (Relator) — A decisão recorrida discrepa da jurisprudência do Supremo Tribunal, firmada no julgamento dos embargo no recurso extraordinário nº 52.165, relatados pelo Sr. Ministro Vítor Nunes, e cujo acórdão está publicado no *Diário de Justiça* de 30-4-64 (p. 201).

A ementa dêsse julgado é do teor seguinte:

"Não está sujeita ao impôsto de renda no Brasil remessa de juros, pela compra de mercadorias a prazo, se o vendedor tem sede no estrangeiro e não opera em nosso país, tendo sido o contrato firmado no exterior, onde foram fabricadas as mercadorias."

Nesse sentido tem sido o pronunciamento das Turmas, em casos mais recentes, como no Recurso de Mandado de Segurança nº 16.195 (*R.T.J.* 35/455), no Recurso de Mandado de Segurança nº 16.795 (*R.T.J.* 37/327) e no Recurso Extraordinário nº 55.473 (*R.T.J.* 40/64).

A hipótese dos autos é idêntica: trata-se de remessa para satisfação de

juros devidos em razão de contrato de compra e venda, celebrado em país estrangeiro, com estipulação de pagamento parcelado, mediante a emissão de títulos resgatáveis no lugar da transação.

Pelo exposto, e de acôrdo com o reiterado entendimento do Supremo Tribunal sôbre a matéria, dou provimento ao recurso.

EXTRATO DA ATA

RMS 17.455 — GB — Rel., Ministro Osvaldo Trigueiro. Recte., Cia. Siderúrgica Paulista — COSIPA (Advogado, Cinobelino de Carvalho Neto). Recda., União Federal.

Decisão: Deram provimento em decisão unânime. Falou pela recorrente o Dr. Luís Gastão Paes de Barros Leães. Usou da palavra pelo Ministério Público, o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

Presidência do Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Presidente, os Srs. Ministros Vítor Nunes, Osvaldo Trigueiro, Djaci Falcão, Rafael de Barros Monteiro e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.